DESPROTEÇÃO SOCIAL E *FAMILISMO* NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL NEOLIBERAL

Camila Magalhães Nélsis[1]

Resumo: O presente artigo correlaciona a expectativa de responsabilidade do Estado brasileiro em ofertar proteção social de cunho universal, manifestada principalmente com a elaboração da Constituinte de 1988 e o choque causado pelo avanço do neoliberalismo. Busca-se evidenciar o quanto a proteção social é um debate em disputa, influenciada por correntes ideológicas de pensamento que defendem diferentes projetos societários. E, como as medidas de contenção de custos sociais neoliberais e neoconservadoras são impostas e direcionam à política de Assistência Social ao familismo, incorporando e ampliando as responsabilidades familiares na rede de proteção social em detrimento do papel estatal. O presente artigo pauta-se na perspectiva do método crítico dialético e foi constituído a partir de revisão bibliográfica, privilegiando publicações recentes.

Palavras-chaves: Proteção Social, Estado, Assistência Social e Familismo.

Abstract: This article correlates the expectation between the Brazilian State's responsibility in offering universal social protection displayed during the elaboration of the 1988 Constituent Assembly and the shock caused by the advance of neoliberalism. It seeks to show how social protection is a disputed issue, influenced by ideologies that defend different societal projects. Also, how neoliberal and neoconservative social cost containment measures are imposed leading the Social Assistance policy to familism, incorporating and expanding family responsibilities in the social protection network to the detriment of the State's role. This article is based on the perspective of the critical dialectical method and was constituted from a literature review, favoring recent publications.

Keywords: Social Protection, State, Social Assistance and Familism.

[1] Assistente Social, Mestre em Serviço Social, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da UFSC, professora substituta do Departamento de Serviço Social da UFSC, camila_nelsis@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

No sistema capitalista as características do Estado se transformam conforme as necessidades de reprodução do capitalismo, para isso novas e velhas ideologias são impostas à sociedade. Como exemplo, tem-se o ressurgimento do (neo)liberalismo no mundo e a busca por contenção de "custos sociais"[2]. O ideal do pleno emprego perde espaço para a flexibilização da legislação trabalhista, pautada na promessa neoliberal de gerar maior número de empregos (mesmo que precarizados). Neste sentido, segundo a ótica neoliberal, desregulamentar obrigações estatais, como as provisões de proteção social, permitem alcançar um Estado com maior capacidade de investimento. Em países como o Brasil, governos que endossaram e endossam a agenda neoliberal, elevaram o grau de inserção precária de trabalhadores no mundo do trabalho e o empobrecimento da população gerando maior exclusão social dos sistemas formais de emprego e seguridade social.

As políticas sociais públicas demostram-se insuficientes para atender as demandas que se ampliam, diversificam-se e se complexificam. Elas são impactadas por um crescente desfinanciamento e fragmentação dos serviços sociais públicos. As estratégias governamentais para fazer frente diante das demandas sociais incluem focalização de atendimento, incentivo à participação do terceiro setor, práticas de voluntariado, e inclusão normativa e operacional das famílias como parte responsável no sistema de proteção social.

A partir da problematização supracitada, objetiva-se evidenciar o quanto a proteção social é um debate em disputa, influenciada por correntes ideológicas de pensamento que defendem diferentes projetos societários. E, como as medidas de contenção de custos sociais neoliberais e neoconservadoras são impostas e direcionam a política de Assistência Social ao familismo, incorporando e ampliando as responsabilidades familiares na rede de proteção

2 Investimentos sociais prezando a garantia de direitos sociais são denominados pela ótica neoliberal de "custos sociais", indicando uma visão estreita sobre os retornos sociais destes "custos", bem como a responsabilidade estatal sobre eles.

social em detrimento do papel estatal. A elaboração do presente artigo segue a perspectiva teórica do método crítico dialético, foi subsidiada a partir da metodologia de revisão bibliográfica, privilegiando publicações recentes de autores consagrados na área de políticas sociais públicas. Posto isso, a seção 2, reafirma a responsabilidade estatal na proteção social e a seção 3 apresenta as estratégias de desresponsabilização estatal, incluindo o *familismo,* seguidas das considerações finais e referências.

2. PROTEÇÃO SOCIAL: A DEFESA PELA RESPONSABILIDADE ESTATAL

O debate acerca das responsabilidades do Estado no que se refere ao grau de proteção social que deve ser ofertada é permeado por divergentes concepções. Este artigo é ancorado na Teoria Marxista do Estado[3], na qual o Estado burguês é instituído a partir da gradual transição das sociedades feudais para sociedades capitalistas. Nesta transição, ocorrem transformações societárias relacionadas sobretudo ao advento de um novo modo de produção: exploratório por se apropriar da mais-valia, alienante por imputar maior especificação da divisão social do trabalho e conflituoso por necessitar mediar interesses das classes sociais dominantes detentoras dos meios de produção e daquelas que vivem do trabalho e subalternizadas pelas primeiras.

O Estado burguês é organizado pelas classes dominantes e realiza a mediação de conflitos entre as classes sociais de forma não neutra. Devido a esta contraditoriedade inerente à formação do Estado capitalista, Mandel (1977) afirma que o Estado é inapto para atender interesses coletivos por ser um instrumento nas mãos da burguesia.

Por entender que o Estado é um ente que media as relações societárias no capitalismo, que expressa os interesses das classes dominantes desde o seu princípio, e que mantém o

3 De acordo com Mandel (1977).

capitalismo pela expropriação da mais-valia dos trabalhadores, é que se demanda a responsabilidade do Estado pela proteção social. Contudo, mesmo que o Estado capitalista possua uma cobertura de proteção social universal, ainda assim, este é tido como um Estado transitório para um outro modelo societário não capitalista. Pois, para a Teoria Marxista de Estado, enquanto houver Estado haverá classes sociais e desigualdades. Assim, "até o estabelecimento de uma nova ordem mundial (comunista para os marxistas), o Estado deve se responsabilizar pela gestão e execução" da proteção social (PEREIRA, 2013, p. 283). Mandel (1977, p. 32) cita que: "Para a humanidade, é impossível regular conflitos colectivamente (*sic*), numa situação de desigualdade real, ou de real incapacidade, para satisfazer as necessidades de cada um". É por esta razão que, segundo o autor, na transição do sistema capitalista para uma "Ditadura de Operariado" e desta para um modelo societário comunista seria necessário um Estado, porém com características diferentes[4]. Deste modo, para a Teoria Marxista do Estado, estão postos os limites do Estado burguês na oferta de proteção social.

É no contexto da Revolução Industrial europeia que os espaços de disputa como movimentos sociais e sindicatos são organizados pelas classes subalternizadas visando a defesa de seus interesses. O movimento operário inglês compreendeu muito bem a importância de pressionar o Estado por proteção social, conquistando proteções relacionadas aos riscos do trabalho industrial. Na Inglaterra, esses tensionamentos contribuíram para incrementar o campo da proteção social, surgindo como forma de seguro social: as "contribuições prévias, de caráter legal e geridas pelo Estado" (PEREIRA, 2013, p. 16). Segundo Pereira (2013), essa tendência na sofisticação da proteção social foi ampliada para outros países, com destaque à experiência alemã no século XIX, em que os seguros sociais tornaram-se assuntos públicos e os custos rateados por toda a sociedade. Assim, os diferentes estados nacionais europeus implantaram padrões de proteção social que variavam conforme as disputas entre as classes sociais.

4 Estas características que tornam o Estado de Transição diferente do capitalista são: 1. não há uma separação nítida entre o poder executivo e o legislativo; 2) os cargos públicos devem ser electivos (*sic*) na máxima extensão; e 3) não pode haver ordenados elevados (MANDEL, 1977).

Com as crises cíclicas do capitalismo, em especial a crise de 1929, o discurso ideológico político dominante passou a versar que os custos da proteção social acarretavam ineficiência ao Estado. Este precisaria ser mais enxuto e liberar o mercado para regular a economia e as relações sociais de produção. Dessa compreensão, decorreram por parte dos estados nacionais medidas liberais e atualmente as neoliberais.

A diversidade do conjunto de provisões sociais que originaram as diversas tipologias de Estados de Bem-Estar Social indicam suas particularidades.

> É o caso do Estado de Bem-Estar (*Welfare State*); dos regimes de bem-estar (*welfare* regimes); do bem-estar como objetivo público declarado (*social welfare*); do bem-estar efetivamente sentido e usufruído pelo público alvo (*wellbeing*). (…) Isso, sem falar de noções prezadas pelo ideário neoliberal como *workfare* (bem-estar em troca de trabalho e de contrapartidas, regido pela meritocracia em contraposição ao direito), do *learnfare* (bem-estar por meio da qualificação educacional ou treinamentos profissionais requeridos pelo mercado, também regido pela meritocracia) e *warfare* (gestão militarizada, policialesca ou criminalizante do bem-estar social) (PEREIRA, 2013, p. 32).

Pereira (2013), com base nas tipologias de George e Wilding (1994) e Mishra (1981), propõe três matrizes teóricas e ideológicas de proteção social: **a residual**[5] (que engloba a Teoria Funcionalista, a Teoria da Convergência e a Ideologia da Nova Direita - nesta matriz a proteção social é mínima), **a social-democrata ou institucional** (que inclui a Teoria da Cidadania, a Ideologia da Via Média e o enfoque da Administração Social - nesta matriz a proteção social é ampliada e pode ter variações de cobertura focalizada ou universal) e **a socialista** (formada pela Ideologia do Socialismo Democrático e a Teoria e a Ideologia Marxista, incluindo a teoria marxiana, isto é de Marx - nesta matriz a proteção social é universal). É pela ótica da matriz residual, via Ideologia da Nova Direita, que se estrutura a

5 A autora (2013, p. 77) esclarece que adota este termo por já ser utilizado por expoentes do campo da Política Social, como Richard Titmuss e Esping-Andersen.

distribuição e gestão da proteção social entre Estado, mercado, famílias e terceiro setor[6] na América Latina. Neste sentido, quanto mais liberal for o Estado, menor será sua responsabilidade e maior as participações dos demais elementos.

É importante lembrar que na América Latina houve um forte processo de expropriação e exploração dos povos originários que potencializaram a transição europeia do feudalismo para o capitalismo. A América Latina cumpriu diversos papéis na divisão internacional do trabalho, sempre condicionando os elementos de organização interna às variantes externas, num claro papel de subalternidade e dependência internacional às economias centrais. Nos anos de 1960/1970, as intervenções políticas e a instauração de regimes civis-militares na maioria dos países latino-americanos propiciou maior atrelamento ao capitalismo dependente e à ideologia neoliberal.

Na América Latina, ressalvadas as particularidades de cada país, os primeiros estudos marxistas chegaram um pouco antes da década de 1910 e desde então, teve vários períodos de inflexões teóricas. A luta pela redemocratização dos países latino-americanos também teve influência do pensamento marxista junto às classes trabalhadoras que se organizavam em sindicados para lutarem por direitos e engrossavam a disputa por projetos societários não capitalistas. Paralelamente, o regime civil-militar vinha perdendo poder, culminando na reabertura política e elaboração de nova Constituinte em 1988.

A elaboração da Constituição Federal de 1988 representava para os segmentos sociais mais alinhados à ampliação dos direitos sociais, a possibilidade de viabilizar um Estado de proteção social universal.

6 Estes quatro elementos são citados a partir da reflexão de Esping-Andersen (2003, p. 35). No Brasil, a importância do "Terceiro Setor" é expressiva, com imensa literatura especializada afirmando que o direito social tende a ser transmutado em caridade e/ou mérito quando acessado por vias não-estatais.

3. DA EXPECTATIVA DE RESPONSABILIDADE ESTATAL À DESRESPONSABILIZAÇÃO ESTATAL

Apesar da expectativa acerca da promulgação da Constituição Federal de 1988, verifica-se que ela traz em si as contradições de projetos societários que permanecem em disputa[7]. E, logo após a promulgação deste importante marco legal, as sociedades capitalistas em âmbito global passaram a ser fortemente influenciadas pelo neoliberalismo, enfraquecendo a possibilidade de efetivação de um sistema de proteção social universal. Conforme Pereira (2013), este novo receituário para um Estado Mínimo surge ao final dos anos de 1970 por meio das críticas sobre os endividamentos e supostas escassez de recursos estatais nas principais economias centrais.

No Brasil, as influências neoliberais da matriz teórica e ideológica da Nova Direita, que já havia tornado-se hegemônica em âmbito global, chegaram por volta dos anos de 1980, ganhando robustez na década seguinte. Para a Nova Direita, a proteção social deve ser organizada em torno de redes de proteção para além daquela ofertada pelo Estado e com incentivos aos esforços pessoais para superação das adversidades (PEREIRA, 2013). Assim, sob os preceitos de organismos financeiros internacionais, com destaque ao Banco Mundial e Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal), o país passou a adotar políticas sociais públicas direcionadas à gestão dos riscos e vulnerabilidades sociais, focalizando os pobres e extremamente pobres e na exigência de contrapartidas, especialmente por meio de programas de transferência de renda[8]. Estas medidas ao mesmo tempo que são criticadas também são elogiadas. Pois conforme Pereira (2013), o campo da proteção social é permeado por disputas conceituais e ideológicas que sustentam as práticas governamentais.

---

7 Mioto e Campos (2003) também apresentam pontos da Constituição de 1988 que se reportam às responsabilidades familiares.

8 Neste sentido o principal programa de transferência de renda no Brasil, o Programa Bolsa Família, restringe-se à concepção financeira de pobreza e seu recebimento é vinculado às condicionalidades nas áreas da Educação e da Saúde. Vide Guia para acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, 2020.

Como exemplo desta disputa, evidencia-se o debate entre Fagnani (2009) e Costa (2009). Este ao discorrer sobre a agenda da "perspectiva minimalista dos condutores do ajuste macroeconômico e a perspectiva universalista da proteção social" advinda do movimento de redemocratização do país e com maior expressão na Constituinte de 1988, afirma uma "notável continuidade no escopo da proteção social criada pela nova democracia" ao longo da década de 1990 e 2000. E, que a política de ajuste macroeconômico forneceu as bases necessárias para maior gasto na área social, em especial no segundo mandato do Governo Fernando Henrique Cardoso. Neste sentido, a "singular combinação" entre a universalização de políticas (como a de Saúde) e focalização de programas (como o de Transferência de Renda) resultaram no atual modelo de proteção social brasileiro. Fagnani (2009) contra-argumenta mencionando que a focalização no âmbito das políticas públicas é a antítese do Estado de Bem-Estar Social, servindo como estratégia ao Estado Mínimo. E, que os elementos analisados por Costa (2009) restringem-se apenas às políticas de Educação Fundamental, Assistência Social e Saúde, não considerando outros diversos pontos demandados pela agenda da redemocratização.

Kerstenetzky (2006) contribui para entender as perspectivas do termo focalização utilizadas pelos autores supracitados. Para a mesma, o referido termo está polarizado entre um modelo *universal* e um *focalizado* de políticas públicas. Para a autora (2006, p. 564), a polarização pode estar associada à possíveis "concepções divergentes do caráter social" das políticas públicas e "distintas visões de justiça social". Assim, para Kerstenetzky (2006), não ter de antemão uma prévia decisão sobre os princípios de justiça social que se deseja adotar pode passar a equivocada ideia de que a universalização garante direitos sociais baseada numa ideia de redistribuição de riquezas e que a focalização é sinônimo de residualidade de justiça social, de soluções mercadológicas associadas à eficiência dos gastos públicos. Kerstenetzky (2006) explica que é possível conceber outros cenários que conjugue universalização e focalização, entendendo que nem sempre focalização é sinônimo de "residualismo típico". Deste modo a referida autora (2006, p. 572) trabalha com duas concepções de justiça alternativas, denominadas "fina e espessa" em que o conjunto de cenários "ideal-típicos" resultante seria:

> 1. concepção fina de justiça com ênfase na focalização: residualismo, ou seja, rede de proteção social mínima – como parece ser a experiência norte-americana;
>
> 2. concepção fina com ênfase na universalização: seguridade social, educação e saúde básicas – como parecer ser a experiência inglesa;
>
> 3. concepção espessa de justiça com ênfase na universalização: seguridade social, educação e saúde universais e generosas – como parece ser a experiência escandinava;
>
> 4. concepção espessa com ênfase na focalização: alocação redistributiva de recursos para geração de oportunidades sociais e econômicas para grupos sociais em desvantagem relativa – cenário hipotético, porém plausível (KERSTENETZKY, 2006, p. 572).

Apontadas as possibilidades de cenários envolvendo a conjugação entre universalização e focalização, tem-se que concordar com Fagnani (2009) de que no Brasil vem prevalecendo as estratégias de focalização residualista, pautada na lógica neoliberal. Esta lógica tende a enfraquecer, desfragmentar, desfinanciar o sistema de proteção social vislumbrado apartir do marco da Constituição de 1988. Uma importante consequência da focalização residualista das políticas sociais públicas é o *aumento da responsabilização das famílias* pelos cuidados de seus membros dependentes e/ou responsabilização pela eventual impossibilidade deste cuidado. Frisa-se o *aumento da responsabilização* porque a integração das famílias no sistema de proteção social já estava demarcado na própria Constituição Federal de 1988[9], fruto da histórica compreensão do papel das famílias que permeia a formação da sociedade brasileira[10].

---

9 É perceptível a responsabilidade atribuída às famílias no inciso V do Artigo 203: "a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência (*sic)* e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei." Fica claro aqui que a responsabilidade primeiramente é da família. Também é observável a integração legal das famílias às políticas públicas nos Artigos 205, 227 e 230.

10 O artigo "Processos de Responsabilização das Famílias no Contexto dos Serviços Públicos: notas introdutórias" de Miotto (2012) demonstra este olhar histórico acerca das atribuições impostas às famílias.

Com os projetos ideológicos em disputa, a política de Assistência Social prevista na Constituição de 1988 como um dos tripés da Seguridade Social foi regulamentada em 1993, e apenas em 2004 instituiu-se uma Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A Assistência Social ao ser regulamentada sob a égide neoliberal consolidou-se neste período via incentivo governamental à participação social em projetos de filantropia e voluntariado, programas de transferência de renda com condicionalidades às famílias e focalizado na pobreza e extrema pobreza, e um Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos e pessoas com deficiência com um padrão de renda que rondava à miserabilidade (¼ do salário-mínimo) e que não tivessem condições de prover-se por si ou por meio de seus familiares. Ou seja, medidas bastantes residuais e com forte enfoque na responsabilização familiar.

Em 2004, a PNAS trouxe avanços no conceito de família ao estabelecer como um dos eixos estruturantes da gestão do SUAS a matricialidade sociofamiliar. Segundo a PNAS (2004, p. 90):

> Para a proteção social de Assistência Social o princípio de matricialidade sociofamiliar significa que: a família é núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou de afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência (*sic*); o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade.

Contudo, apesar do texto legal apresentar os avanços acerca do conceito de “família”, ultrapassando não apenas a mera referência econômica, mas também o padrão ideológico

hegemônico de família consanguínea nuclear tradicional[11], é possível vislumbrar os limites deste avanço[12]. Os limites se estabelecem principalmente quando a oferta dos serviços sociais públicos se torna insuficiente e precarizada, seja do ponto de vista financeiro seja material, operacional ou de recursos humanos.

Em 2005, quando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi organizado e passou a materializar-se principalmente pela implantação de serviços de identificação padronizada como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e outros até então desconhecidos pela população, a crise financeira iniciada em 2014 não lhe poupou. O Sistema recém-criado, viu-se em franco processo de desfinanciamento e sucateamento dos serviços.

A crise financeira de 2014 representou atrasos nas transferências financeiras da União e dos estados aos Municípios (e da União aos estados) e houve a criação de condicionantes que restringiram o acesso aos recursos[13]. Em 2016, com a crise no cenário político e a mudança de governo para outros mais afetos ao neoliberalismo, os serviços prestados pela Assistência Social também foram atingidos na sua concepção, com a criação de programas de governo, com enfoques ainda mais familistas.

Estas transformações em pouco tempo causaram um grande e rápido processo de desfinanciamento dos serviços socioassistenciais, que só receberam recursos extraordinários decorrentes do decreto de calamidade pública de pandemia internacional ocasionada pelo

---

11 A Constituição Federal de 1988 ainda é conservadora em relação a conceito, compreende a família aquela como base da sociedade, reconhecendo a união civil entre **homem e mulher** e também como família qualquer um dos pais e seus descendentes. É uma concepção que permanecesse atrelada aos laços de parentesco e de gênero. O mesmo conservadorismo se aplica ao Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) que só reconhece a união heterossexual.

12 Para fins complementares indica-se o artigo "A Matricialidade Sociofamiliar do SUAS: diálogo entre possibilidades e limites" de Marques (2014) que aborda esta discussão.

13 Um exemplo é a Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania que apura saldo nas contas antes de efetivar novos repasses, desconsiderando a necessidade dos saldos nas contas dos entes municipais e estaduais para planejamento de processos licitatórios.

novo coronavírus[14] em 2020. A maior austeridade fiscal em relação às políticas sociais públicas são em parte "justificadas" pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que veda o aumento nos orçamentos no âmbito da Seguridade Social da União por vinte anos a partir da sua promulgação em 2016. De qualquer modo, o coletivo de políticos que conduzem o Estado poderia revogar a referida Emenda se assim compreendessem como importante.

3.1 O avanço da desproteção social e o familismo

A respeito do aumento da responsabilização das famílias pelos cuidados de seus membros, Mioto (2012) explica que se observa processos de naturalização da responsabilização das famílias nas diferentes políticas sociais e assistentes sociais estão profundamente envolvidos em tais práticas. A autora cita que tais processos têm sido bastante evidenciados nas últimas duas décadas[15]. Ela relembra o papel da ideologia neoliberal na qual a família se torna referência na política social, assumindo maiores responsabilidades no que tange à proteção social. Mioto (2012, p. 127) reflete sobre um velho paradigma: "o *quantum* de responsabilidade que caberia à família e o *quantum* relativamente à parcela de responsabilidade estatal". A autora (2012, p. 127) destaca que "as famílias não são homogêneas, nem os recursos, nem as fases de vida e nem os modelos culturais e organizativos e são influenciados e interagem com o conjunto da legislação e das políticas sociais". Disto depreende-se que a quantidade de responsabilidade não pode ser matematicamente pré-determinada. É na relação sujeito - profissional - serviços públicos que as parcelas de responsabilidades são estabelecidas. É no limite dos serviços públicos que a responsabilização familiar inicia, e este limite vem sendo cada vez mais tensionado, ampliando

14 Este repasse da União também foi condicionado a medidas de restrições de gastos públicos que deveriam ser implementadas pelos estados e municípios, vide Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 da Presidência da República.

15 O artigo original da autora é de 2010.

a responsabilidade das famílias em detrimento da estatal, em virtude de todo o sucateamento já apontado.

Segundo a referida autora (2012) a divisão do trabalho familiar responsabiliza as mulheres desde os preparativos burocráticos para acessar o serviço público até sua fase final no qual a família encontra acesso ou não, ou ainda, o acessa de forma limitada e insuficiente. Mioto (2012, p. 129) menciona que é "através de um nebuloso campo de indefinições e negociações", que pode ser denominado "campo do cuidado" que tem ocorrido a responsabilização das famílias. Conforme a autora (2012, p. 129): "sob a égide do cuidado articulam-se diferentes estratégias de imposição ou transferências dos custos do cuidado para as famílias. Tais custos situam-se tanto no arco dos custos financeiros, quanto emocionais e de trabalho". Ainda é importante ressaltar que "a concepção de que a responsabilidade do cuidado é da família é compartilhada também pelas próprias famílias, que naturalizam as exigências dos serviços, e muitas vezes martirizam-se pela impossibilidade de ofertar melhores condições de cuidado" (MIOTO, 2012, p. 133). Ao final, a referida autora enfatiza a importância de um aprofundamento do debate acerca da categoria "cuidado", pouco estudada no Serviço Social e que vem influenciando da dinâmica da oferta dos serviços sociais.

Deste movimento de maior responsabilização das famílias, origina-se o termo *familismo*. De acordo com Moraes *et al* (2020) é por meio da obra *Social foudations of post-industrial economies* de Esping-Andersen (1999) "que o termo familismo é incorporado no debate sobre as relações entre política social e família no Brasil". Apesar de Esping-Andersen nesta obra debater o assunto baseado nas experiências de países europeus, asiáticos (Coréia, Taiwan e Japão), nórdicos, oceânicos (Austrália e Nova Zelândia) e norte-americanos (Estados Unidos e Canadá), o termo tem servido à discussão brasileira. Há diversas críticas a este trabalho de Esping-Andersen, dentre elas: a inclusão tardia das famílias como uma terceira parte que compõe os diferentes tipos de *Welfare State* (antes só englobando o Estado e o mercado), e que as soluções do autor ao embate são conservadoras[16].

16 Críticas podem ser encontradas em Cardoso Jr. (2003) e Gough (2013).

Segundo Esping-Andersen (2003, p. 45) o termo familismo denota um regime de bem-estar social no qual o máximo de provisões de bem-estar são imputadas aos/às mantenedores/as das famílias. O autor também usa o termo desfamilização para se reportar às políticas que buscam diminuir a dependência dos indivíduos à família e que maximizem o comando de seus recursos econômicos independente de reciprocidades familiares ou conjugais. Por dependência à família, leia-se dependência às mulheres, aquelas que exercem a maior parte do trabalho doméstico não remunerado[17].

O citado autor (2003) sustenta que algumas nações apresentam características que demonstram avançados níveis de desfamilização, outras mantém aderência ao familismo. Outra importante constatação do autor é que regimes familistas são frequentemente influenciados por ensinamentos sociais católicos e pelo princípio da subsidiariedade: limitando a interferência pública quando a rede social primária falha– leia-se – quando a família falha[18].

Mioto e Campos (2013) afirmam que o modelo de proteção social brasileiro vem seguindo uma orientação familista, tanto do ponto de vista normativo-legal quanto operativo. Afirmam que esta característica não é nova, mas incrementa-se vertiginosamente nas últimas décadas. Observa-se que este padrão de proteção social que responsabiliza famílias generalizadamente não é protetivo. Pautar esta discussão com profissionais e usuários dos serviços sociais públicos é uma importante estratégia para desnaturalizar a responsabilização das famílias e revertê-la ao Estado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

17 Tradução própria.

18 Tradução própria.

Com base no exposto verificou-se algumas das consequências do tratamento neoliberal dado às políticas sociais públicas. Como uma das estratégias de enxugamento dos custos sociais da máquina estatal, está a focalização do atendimento e o *familismo*. Em um país com uma grande parcela da população empobrecida como o Brasil, tais "soluções" deixam as famílias ainda mais em situação de vulnerabilidade, exposição a riscos e desamparo estatal. A naturalização da responsabilização é acompanhada por processos ligados à própria formação sócio-histórica do país, alimentada por valores conservadores, forte influência religiosa e uma ideologia neoliberal que valoriza os esforços individuais. A aderência ao familismo também pelas famílias, em especial pelas mulheres que exercem o papel de cuidadoras principais de membros dependentes, ocasiona diversas outras consequências pessoais e sociais: menor tempo para dedicar-se aos estudos e alcançar melhores postos de trabalho, impossibilidade de trabalhar, incidência em menor número de filhos, dependência financeira, redução da rede de amigos pelo trabalho focado no âmbito doméstico, desmotivação e outros impactos emocionais.

Por esta razão, reforça-se que a discussão com profissionais e usuários dos serviços sociais é fundamental para desnaturalizar a responsabilização das famílias e buscar revertê-la por meio de políticas sociais públicas mais protetivas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17/05/2021.

_____. **Guia para acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.** Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Guias_Manuais/Acompanhamento_condicionalidades.pdf> Acesso em: 17/05/2021.

_____. **Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019 do Ministério da Cidadania.** Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: <**https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.362-de-20-de-dezembro-de-2019-234966986**>. Acesso em: 17/05/2021.

_____. **Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 da Presidência da República**. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm#:~:text=Lcp%20173&text=Estabelece%20o%20Programa%20Federativo%20de,Art.> Acesso em: 17/05/2021.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 - Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Reimpresso em 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf> Acesso em: 17/05/2021.

_____. **Código Civil** - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <**http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm**> Acesso em: 17/05/2021.

CAMPOS, M. S.; MIOTO, R. C. T. **Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira.** Brasília: Revista Ser Social (UnB), 2003, v. 12, n. 1, p. 165-190. Disponível em: <***https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932/11288***> Acesso em: 31/05/2021.

CARDOSO JR. J. C. **Fundamentos Sociais das Economias Pós-industriais:** uma Resenha Crítica de Esping-Andersen. São Paulo: Revistas Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB, nº 56, 2º semestre de 2003, pp. 71-92. Disponível em: <→BIB 56 (anpocs.com)>. Acesso em: 31/05/2021.

COSTA, N. do R. **A proteção social no Brasil:** universalismo e focalização nos governos FHC e Lula. Rio de Janeiro: Ciência e Saúde de Coletiva, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v14n3/02.pdf>, acesso re em: 17/05/2021.

ESPING-ANDERSEN, G. ***Social Foundations of Postindustrial Economies***. Nova Iorque: Oxford University Press Inc, 1999. Reeditado em 2003. Disponível em: https://www.pravo.unizg.hr/_download/repository/ESPING_Social_Foundations_of_postindustrial_economies.pdf> Acesso em: 31/05/2021.

FAGNANI, E. **Tensão entre paradigmas:** notas soba política social no Brasil (1988/2008). Rio de Janeiro: Ciência e Saúde de Coletiva, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000300004>, acesso re em: 17/05/2021.

GOUGH, I. *Social Policy regimes in the developing world. In* ***A Handbook of comparative social policy.*** Cheltenham (UK): Edward Elgar Publishing Ltd., 2003, pp. 205-224. Disponível em: <https://eprints.lse.ac.uk/51023/1/Gough_social_policy_regimes_2013.pdf> Acesso em 31/05/2021.

KERSTENETZKY, C. L. **Políticas Sociais:** Focalização ou Universalização? Revista de Economia Política, vol. 26, nº 4 (104), pp. 564-574, outubro-dezembro/2006. Disponível em: <(PDF) Social policy: targeting or universalism? (researchgate.net)>. Acesso em: 23/05/2021.

MANDEL, E. **Teoria Marxista do Estado.** Lisboa: Edições Antídoto, 1977, p. 1 a 85.

MARQUES, L. **A Matricialidade Sociofamiliar do SUAS**: diálogo entre possibilidades e limites. Londrina: Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT2_Luciana%20Marques.pdf>. Acesso em 23/05/2021.

MIOTO, R. C. T. Processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos: notas introdutórias. In: SARMENTO, H. B. M. (org.) **Serviço Social:** questões contemporâneas. 1 ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012, v. 1, p. 125-138.

MORAES, P. M. *et al*. **Familismo e Política Social:** aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. Revista de Políticas Públicas, v. 24, n. 2, jul/dez, 2020. Disponível em: <FAMILISMO E POLÍTICA SOCIAL: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira | Moraes | Revista de Políticas Públicas (ufma.br)>. Acesso em: 27/05/2021.

PEREIRA, C. P. **Proteção social no capitalismo:** contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. Tese de Doutorado. Brasília: Universidade Federal de Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15153/1/2013_CamilaPotyaraPereira.pdf>.